



CONTRATO N° 123/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INTERPRETAÇÃO MUSICAL,
APRESENTAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio de seu fundo, de outro lado, como contratada, a empresa **S4 – PRODUCOES ARTISTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.047.906/0001-73, com sede na Avenida Antonio Diederichsen, n.º 400, Edifício Metropolitan, Sala 602, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-250, e-mail claudia-contratos@jbev.com.br, por seu representante legal, o Senhor Luiz Montoya Samperi, Brasileiro, portador(a) do RG. n.º 74271416 e inscrito no CPF sob n.º 654.127.108-91, residente e domiciliado na Avenida Antonio Diederichsen, n.º 400, Edifício Metropolitan, Sala 602, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-250, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - do fundamento legal

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2022, Processo Administrativo n.º 130/2022, devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal aos 03 de novembro de 2022, em conformidade com o Art. 25, Inc. III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE realizar no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentações artístico-musical (Shows), com a dupla JOÃO BOSCO & VINÍCIUS, no evento, data, horário e local a seguir discriminados:

Data do Show: 31/12/2022

Horário de Início: 23h:59min (horário de Brasília)

Duração: 1h:30min.

Evento: Réveillon 2022



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.
01	Contratação de serviços artísticos de apresentação musical, com a dupla JOÃO BOSCO & VINÍCIUS que irá compor a festividade de réveillon em 31/12/2022 aberto a toda a população na Av. João Selvírio de Souza (calçadão). A apresentação do show terá duração mínima de 1h30min (1 hora e meia) com a seguinte composição de show: - 2 cantores principais (João Bosco e Vinícius) - 1 baterista - 1 baixista - 1 sanfoneiro/tecladistas - 1 violinista - 1 guitarrista	SERVIÇOS	01

2.2 Declara-se ciente a CONTRATANTE de que o Show ora contratado será realizado de forma exclusiva, sendo expressamente vedada a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda, salvo prévio e expressa autorização por escrito da CONTRATADA, em sentido contrário, com antecedência ao dia do Show.

2.3 A apresentação de outros músicos, artistas e/ou bandas sem a devida autorização da CONTRATADA implicará em rescisão automática do presente Contrato, sem prejuízo das multas e/ou indenizações cabíveis.

2.4 Passa fazer parte integrante do presente contrato o anexo “Termo de Referência”.

Cláusula terceira - da vigência.

3.1 O presente contrato terá vigência até 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

Cláusula quarta – da remuneração

4.1 Pelo integral cumprimento do que foi avençado na cláusula segunda, a CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA a importância total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em sua conta bancária.

4.2 O pagamento, decorrente da execução do objeto, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) efetuados após a assinatura do contrato, em até 3(três) dias



úteis e a segunda parcela no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) pagos no dia do show, ou seja, em 31 de dezembro de 2022, bem como a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.4 As notas fiscais serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do(s) contrato(s), os fiscais designados por meio de portaria, abrangidos pelo contrato, os quais deverão fiscalizar a prestação dos serviços, observando todos os aspectos estipulados (prazos, quantidades, local de entrega e entre outras atribuições).

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente seguinte:

021101 - Secretaria Municipal de Cultura;
13.392.0002.2030.0000 – Manutenção das atividades do departamento de cultura;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 0100
Ficha n° 663

Cláusula sétima - Da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;



c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os itens já fornecidos.

7.3 A inadimplência por parte da CONTRATADA, caracterizada pela não realização do Show, obrigará a mesma a restituir a(s) importância(s) que já tiverem recebido, acrescidas das importâncias com as despesas efetuadas com a divulgação do Evento, devidamente comprovada, através de notas fiscais.

7.4 A não apresentação do Show pela ausência da BANDA por motivos alheios as suas vontades, tais como: acidente, doença, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, e etc. (força maior ou caso fortuito), ficará a apresentação adiada para outra data a ser marcada pelas partes contratantes em comum acordo, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8 Para os fins deste Contrato, a Contratada se obriga a:

8.1 Garantir que a Banda compareça ao local de realização do Show no horário previamente agendado entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

8.2 Não aceitar qualquer outro compromisso para o Show que possam inviabilizar a apresentação da banda nas datas indicada na Cláusula Segunda deste contrato.

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

8.4 Cumprir fielmente o estabelecido em contrato, atendendo ainda, os requisitos elencados na Proposta de Preços.

8.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com transporte, que ficarão à disposição durante a sua permanência no local e demais despesas necessárias para a realização do Evento/Show



8.6 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de hospedagem das bandas, artistas e de toda equipe de suporte, sendo vetado dividir o grupo em dois ou mais hotéis;

8.7 Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sobre total responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula nona – das responsabilidades da contratante

9.1 Para a realização do Show, a CONTRATANTE se obriga a:

9.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.3 Fornecer os equipamentos de iluminação, de som, de palco, gerador e estrutura cobertura para o respectivo Show;

9.4 Montar 02 (dois) camarins para a banda e para os músicos e sua equipe, próximo ao palco, local este que deverá ser seguro, arejado, com sanitário em seu interior.

9.5 Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE.

Cláusula décima - das sanções

10.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

b) Rescisão unilateral do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

a) A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

10.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

a) Recusar-se a fornecer os itens, sem justa causa;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Cláusula décima primeira - das substituições

11. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima segunda - dos casos omissos

12. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima terceira - do foro

13. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 07 de novembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

